

**CONTRATO N° 23-0714-001-PMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0506001/2023/CGL/ATM**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA) E A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC, NOS SEQUINTE TERMOS.

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos, nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371.250, Altamira, Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº 15.555.941/0001-69, com sede sito à Rua Ouro Preto, nº 718, sala 301, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-044, telefone: (31) 98301-4458, e-mail: wilson@brtec.org.br, neste ato representado por Wilson Wladimir de Alencar Mendes, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, nº 718, sala 301, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-044, telefone: (31) 98301-4458, e-mail: wilson@brtec.org.br, portador de RG nº MG-8.006.827 PC/MG, CPF Nº 262.961.792-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste contrato é a Contratação de serviços especializados para realização de estudo de viabilidade econômico-financeira para estimar o melhor valor a ser considerado para o serviço de gestão bancária da folha de pagamento dos funcionários e servidores ativos, inativos e pensionistas, pagamentos a fornecedores e arrecadação de tributos, bem como assessoramento na elaboração de minuta de edital, termo de referência e outros instrumentos, para a realização de um processo licitatório que escolherá a instituição financeira que terá a conta da administração para fazer a gestão destes ativos municipais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** - Pela execução do estudo de viabilidade econômico-financeira e outros itens agregados, conforme consta do objeto deste Termo de Referência, a Prefeitura Municipal de Altamira/PA irá remunerar o Contratado no valor de R\$ 0,19 (dezenove centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) pago pelo Banco ao órgão licitante, ou seja, a remuneração do contratado ocorrerá após a conclusão da venda/negociação do ativo folha pagamento à Instituição Financeira;

**2.2** – O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento pela



Prefeitura Municipal do valor obtido na licitação/negociação destinada às Instituições Financeiras, cuja licitante vencedora centralizará o ativo folha de pagamento. Esta licitação ocorrerá em etapa seguinte e terá como objeto a centralização da folha de pagamento na instituição financeira vencedora do certame;

**2.3** - O pagamento do Contratado será feito em parcela única, mediante a emissão da Nota Fiscal ou Fatura e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF;

**2.4** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão;

**2.5** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**2.6** - Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

**2.7** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa do órgão Contratante, este ficará sujeito à multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO:**

**3.1** - Vinculam-se ao presente contrato a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023, observando o que consta no Processo Administrativo nº 0506001/2023/CGL/ATM, bem como a proposta comercial do Contratado, os quais constituem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**3.2** - As cláusulas e condições deste Contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**3.3** - Este Contrato é lavrado com vinculação à Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023 a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

**3.4** - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023**

#### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.**

#### **PROJETO ATIVIDADE:**

04 122 0002 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

04 122 0004 2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

17 609 0066 2.140 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

04 121 0034 2.147 Manutenção da Secretaria de Planejamento

04 122 0058 2.148 Manutenção da Atividades da Secretaria Mun de Turismo

04 122 0037 2.157 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura

04 453 0037 2.159 Manutenção do Centro de Transportes

13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT



04 122 0005 2.192 Manutenção da Sec. Municipal de Esporte e Lazer  
04 122 0041 2.260 Manut. Sec. Segurança Pública Mob Urbana e de Art Cidadania – SEGMUC  
15 482 0068 2.269 Manutenção da Secretaria Mun. de Regulação Urbana – SERURB

### **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

### **FONTE DE RECURSO:**

15000000 Recursos não vinculados de impostos  
17090000 Transferência da União de recursos hídricos

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**5.1** - A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1** – A **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.1.1** – A Contratada é obrigada a fornecer os serviços em conformidade com a proposta, Termo de Referência e o estabelecido no Contrato;

**6.1.2** - A Contratada deverá cumprir com os prazos dos serviços prestados de acordo com a proposta pactuada e programação estabelecida no portfólio encaminhado pela mesma;

**6.1.3** - A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações aqui assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

**6.1.4** - Será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste instrumento e do Termo de Referência;

**6.1.5** – Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste **CONTRATO** qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada.

**6.1.6** – A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste instrumento, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO**;

**6.1.7** - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

**6.1.8** - Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, através do setor competente, que acompanhará a prestação dos serviços, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

**6.1.9** – Manter, durante o fornecimento do objeto deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à prestação do serviço, nos termos da Lei;

**6.1.10** – Refazer os serviços reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva notificação;

**6.1.11** – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**;

**6.1.12** – Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste **CONTRATO**, indicando seus endereços físico e eletrônico(e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

**6.1.13** - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste **CONTRATO**, como único e exclusivo empregador;

**6.1.14** - Possuir certificado digital para a assinatura do contrato;



- 6.1.15** - Emitir a Nota Fiscal correspondente aos seus honorários;
- 6.1.16** - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislações pertinentes.
- 6.2** - A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 6.2.1** – Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste instrumento e respectivo Termo de Referência;
- 6.2.2** – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do Contrato;
- 6.2.3** – Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à Contratada;
- 6.2.4** – Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue, caso esteja fora das especificações deste instrumento e respectivo Termo de Referência;
- 6.2.5** – Receber o item de acordo com as disposições deste instrumento e respectivo Termo de Referência;
- 6.2.6** – Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada em relação ao objeto entregue;
- 6.2.7** – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto;
- 6.2.8** – Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços;
- 6.2.9** – Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 6.2.10** – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidores especialmente designados, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;
- 6.2.11** – Exercer a fiscalização da execução do objeto através do fiscal do Contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e reordenar as atividades quando necessário;
- 6.2.12** – Receber e protocolar eventuais documentos ao bom funcionamento das atividades;
- 6.2.13** – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 6.2.14** - Apoiar as Atividades e ações a serem executadas;
- 6.2.15** – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar os serviços contratados dentro das condições contratuais;
- 6.2.16** - Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 6.2.17** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.18** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.19** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.2.20** – Permitir acesso aos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, nas dependências da Contratante, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes;
- 6.2.21** – Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos avençados neste instrumento e respectivo Termo de Referência;



**6.2.22** - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - A fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto deste CONTRATO ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Altamira - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. MADSON MENEZES DE OLIVEIRA - Matrícula: 030180-1, nomeado através da portaria nº 5067, 07 de julho de 2023, designado para este fim, os quais deverão observar as disposições contidas no art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 002/2018, cabendo, dentre outras atividades:

- a) Solicitar o fornecimento dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar o fornecimento do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste CONTRATO e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- e) Acompanhar o fornecimento do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao CONTRATADO, bem como aquelas referentes a pagamentos;
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade do CONTRATADO, ficando este responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado;
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes da CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, ou na impossibilidade, justificadas por escrito;
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, observarão se o CONTRATADO cumpriu todos as disposições constantes do Termo de Referência, bem como de todas as condições impostas neste instrumento contratual;
- j) É vedado ao CONTRATANTE e aos seus fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados do CONTRATADO, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ele indicados;
- k) Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1** - A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura, e/ou até encerrarem-se as obrigações entre a Contratante e a Contratada, podendo ser prorrogado mediante pedido formal da Contratada, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**9.1** - Serão aplicadas ao Contratado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

**9.2** - Se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou apresentar documentação falsa, ensejar o



retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado e perderá o credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e na forma da lei.

**9.3** - Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.4** - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo Contratado, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

**9.5** - O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido à Prefeitura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

**9.6** - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.

**9.7** - Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades estabelecidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**10.1** - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente CONTRATO nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba a Contratada direito a indenização e sem prejuízo das demais penalidades pertinentes.

**10.2** - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO assegurará à Contratante o direito de considerá-lo rescindido unilateralmente, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

**10.3** - A rescisão administrativa deste CONTRATO deverá ser precedida de Procedimento Administrativo regular que garanta a Contratada o direito a ampla defesa e ao contraditório, na forma da Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** - O presente CONTRATO não poderá ser objeto de subcontratação ou de transferência a terceiros, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS COMUNICAÇÕES**

**12.1** - Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos



legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

**13.2** – O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

**14.1** - As partes elegem o foro da Cidade de Altamira, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Altamira/PA, 14 de julho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37

**JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**CONTRATANTE**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E**

**GESTÃO – BR TEC**

CNPJ nº 15.555.941/0001-69

**WILSON WLADIMIR DE ALENCAR MENDES**

CPF Nº 262.961.792-00

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

